**PORTARIA NORMATIVA Nº 009, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta a participação de conselheiras e conselheiros em reuniões, eventos e/ou missões institucionais do CAU/RS, e revoga a Portaria Normativa Nº 016/2021.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 151, inciso XLV, e 152, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n. 811/2017, e

Considerando o disposto no art. 34, incisos I, II, XII e XIII da Lei nº 12.378/2010, os quais estabelece, respectivamente, que compete aos CAUS “*elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos*”, “*cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência*”, “*representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência*” e “*manter relatórios públicos de suas atividades*”;

Considerando o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, o qual define que, entre outros, compete ao presidente do CAU “*cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo*”;

Considerando o disposto no art. 3º, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual estabelece que compete ao Conselho, no âmbito de sua jurisdição, “*elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/RS*” e “*adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/RS*”;

Considerando o disposto nos incisos X, XI, XII e XIII do art. 25 do Regimento Interno do CAU/RS, que prevê o comparecimento e participação de conselheiro em reuniões, missões nacionais, missões internacionais, comissões e demais órgãos colegiados;

**RESOLVE:**

1. Estabelecer que as reuniões ordinárias do CAU/RS, sejam elas de comissões, grupos executivos, colegiados e/ou plenárias, poderão ser realizadas em duas modalidades distintas, presenciais ou remotas/virtuais, não havendo a possibilidade de reuniões híbridas, ou seja, não sendo permitida a participação de forma remota em reuniões presenciais.
2. Regulamentar a participação dos conselheiros e das conselheiras do CAU/RS em reuniões, eventos e/ou missões nos termos desta Portaria.
3. A participação do(a) conselheiro(a) se dará por meio dos seguintes atos convocatórios:
	* + 1. convocação: quando vinculada à composição de quórum ou execução de atividade representativa institucional do Conselho;
			2. convite: quando não estiver vinculada à composição de quórum ou à execução de atividade específica de representatividade institucional.
		1. Os atos convocatórios serão emitidos pelo Presidente do CAU/RS ou por pessoa por ele designada para tal, de acordo com a Portaria Presidencial vigente que tratar de delegações de competências no âmbito do CAU/RS.
		2. Ainda que não tenham sido convocados, resguarda-se ao(a) conselheiro(a) e à conselheira a possibilidade de participação nas reuniões, com direito a voz apenas.
		3. Os conselheiros vacinados contra COVID-19 deverão comprovar por e-mail ao setor de recursos humanos (rh@caurs.gov.br) a aplicação das doses de reforço por meio do Certificado de Vacinação emitido pelo aplicativo do órgão oficial de saúde (ConecteSUS), ou outro meio idôneo (carteira de vacinação), após o recebimento da dose.
		4. Caso o conselheiro(a) esteja com suspeita de contaminação, tenha tido contato com pessoa com suspeita ou diagnóstico positivo confirmado para COVID-19 ou influenza, apresente febre ou algum sintoma respiratório suspeito dessas ele(a) não deverá se dirigir ao Conselho.
		5. O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório para todos aqueles que apresentarem sintomas gripais (coriza, dor de garganta, tosse, dentre outros) e transitarem nas dependências do CAU/RS ou nos locais privados e públicos utilizados para a realização de reuniões e de atividades individuais ou coletivas de interesse do CAU/RS.
4. O(a) conselheiro(a) poderá ser convocado ou convidado a participar de:
	* + 1. reuniões ordinárias ou extraordinárias de comissões, grupos executivos, colegiados e/ou plenárias, de acordo com o Calendário Geral do CAU/RS, aprovado por deliberação plenária específica, ou de ordem do Presidente do CAU/RS;
			2. reuniões institucionais, de ordem do Presidente do CAU/RS, conforme interesse ou necessidade do Conselho;
			3. eventos promovidos ou organizados pelo CAU/RS, de acordo com o Calendário Geral, aprovado por deliberação plenária específica, ou de ordem do Presidente do CAU/RS;
			4. reuniões ou eventos promovidos ou organizados pelo CAU/BR, pelos CAU/UF ou quaisquer outros órgãos ou instituições, de acordo com o recebimento de convites e autorização da Presidência do CAU/RS.

Art. 5º Toda convocação para participação do(a) conselheiro(a) será indenizada pelo CAU/RS a partir do cumprimento da Portaria Normativa Nº 014/2022, ou alteração vigente, a qual dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custos e sobre o ressarcimento de custos de deslocamento para conselheiro(a)s do CAU/RS.

Art. 6º Quando o conselheiro(a) participar de reunião/missão institucional fora do âmbito do CAU/RS, deverá encaminhar ao setor de comunicação (comunicacao@caurs.gov.br) a cópia de seu relatório de participação – com fotos, para a divulgação nas mídias oficiais do Conselho.

Art. 7º Revoga-se a Portaria Normativa Nº 016/2021.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 24 de julho de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS